



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
EQUIPE DE COBRANÇA JUDICIAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
C - COORDENAÇÃO

R. BELA CINTRA, 657 - 08º ANDAR - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP - CEP: 01415-003 FONE: (11) 3506-2200

---

**TERMO DE TRANSAÇÃO n. 00001/2023/COORD/EDCJUD3/PGF/AGU**

**NUP: 00405.068009/2022-89**

**CREDOR: AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**

**DEVEDOR: ROGÉRIO ALEXANDRE MORETTO (CPF N. 133.853.448-32) E MAXI BUCAL GERENCIAMENTO DE CLINICAS LTDA - ME - MAXI BUCAL (CNPJ N. 07.457.089/0001-69)**

**CNPJ**

O presente instrumento de transação, com fulcro na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020; na Portaria AGU n. 249, de 8 de julho de 2020; na Portaria PGF n. 333, de 9 de julho de 2020 e na proposta de transação apresentada pelo devedor; constantes do processo administrativo n. 00405.068009/2022-89, é firmado pelas partes abaixo nominadas:

**A) Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS**, autarquia federal, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral Federal, através da Procuradora Federal ao final firmada, doravante denominada credora; e

**B) Rogério Alexandre Moretto**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à [REDACTED], [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED] emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, inscrito no [REDACTED] e-mail: [REDACTED], doravante denominado devedor, neste ato representado por seu procurador Luiz Carlos de Andrade Lopes, brasileiro, casado, advogado, [REDACTED], e-mail: [REDACTED] com escritório profissional na [REDACTED].

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA TRANSAÇÃO:**

1.1 O presente termo de transação visa à plena satisfação do crédito nº 1.002.000526/17-72 (CDA n. 4.002.001606/17-98) consolidado e apurado, consoante as cláusulas seguintes.

1.2 O devedor, por este ato, reconhece ser devedor do crédito da credora no valor total de **R\$ 2.822.558,40 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinco e oito reais e quarenta centavos), consolidado em 04/12/2023**, objeto de cobrança nos autos da execução fiscal nº 5007985-95.2017.4.03.6182, em trâmite perante a 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/TRF3.

1.3 O devedor renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto o créditos incluído neste termo de transação, conforme item 1.2, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “c”, do Código de Processo Civil.

1.4 A renúncia de que trata o item 1.3 alcança os embargos à execução nº 5020521-02.2021.4.03.6182, em trâmite na 9ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/TRF3, em que se discute o crédito ora objeto da presente transação.

1.5 A renúncia de que trata a cláusula 1.4 deverá ser protocolada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização da transação, nos embargos à execução supramencionados, e não exime o devedor quanto à obrigação de pagar ônus sucumbenciais eventualmente fixados em decisão judicial.

1.6 As partes concordam com a suspensão do processo relativo à cobrança do crédito da credora ora transacionado, até que sobrevenha a extinção dele pelo cumprimento integral do presente termo de transação ou por sua eventual rescisão.

1.7 A formalização da transação não constitui autorização para o levantamento da quantia penhorada nos autos da execução fiscal nº 5007985-95.2017.4.03.6182.

1.8 O cancelamento da penhora e a liberação ao devedor do valor indicado no item 1.7 será autorizada após o cumprimento integral da transação e mediante a declaração de quitação expressada pela credora.

1.9 A transação ora celebrada não implica novação da(s) dívida(s) do devedor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 Os créditos constantes do item 1.2 serão pagos da seguinte forma, de acordo com o Art. 23 da Portaria AGU n. 249, de 2020:

a) entrada equivalente a 5% do crédito consolidado, sem reduções no valor consolidado, a qual corresponde a R\$ 141.127,92 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e noventa e dois centavos);

b) parcela única, calculada com redução de 70% sobre o remanescente do crédito nº 1.002.000526/17-72, no importe de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

2.2 Esta transação formaliza-se definitivamente apenas com o pagamento da entrada, no valor estipulado na alínea “a” do item 2.1, desde que realizado no prazo fixado no item 2.4.

2.3 A formalização desta transação na forma do item anterior suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos.

2.4 A entrada e a parcela única deverão ser quitadas até **29/12/2023**.

2.5 Os pagamentos deverão ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a serem obtidas por meio de e-mail encaminhado ao representante do devedor.

2.6 A parcela eventualmente paga em atraso deverá sofrer incidência de:

a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

b) multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

2.7 Eventuais diferenças referentes a juros de mora e correção monetária serão apuradas ao final do pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO DEVEDOR**

3.1 O devedor, além das obrigações gerais constantes da Cláusula Primeira, assume, com a assinatura do presente termo de transação, os compromissos de não:

a) utilizar a presente transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar, de qualquer forma, a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

b) utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da credora; e

c) alienar nem onerar bens ou direitos sem a devida comunicação prévia à Procuradoria-Geral Federal.

3.2 A comunicação prevista no item 3.1, letra “c” da presente Cláusula deverá ser direcionada aos e-mails: pgf.dcjud3@agu.gov.br e prf3.cidada@agu.gov.br, devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP 00405.068009/2022-89.

3.3 Após o protocolo das petições previstas no item 1.5, o devedor deverá apresentar as petições ao órgão da Procuradoria-Geral Federal através dos e-mails: pgf.dcjud3@agu.gov.br e prf3.cidada@agu.gov.br, devendo constar do título da mensagem a referência ao NUP 00405.068009/2022-89.

3.4 O devedor arcará com todas as custas processuais e eventualmente pendentes decorrentes dos processos listados no item 1.4.

3.5 O devedor declara expressamente que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Procuradoria-Geral Federal na proposta de transação e ao longo do respectivo processo administrativo são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO TERMO DE TRANSAÇÃO**

4.1 Implicará a rescisão do presente acordo, o descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos no presente termo, além da:

- a) falta de pagamento dos valores indicados no item 2.1 e;
- b) constatação, pelo credor, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;
- c) decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da empresa (sociedade) devedora;
- d) constatação de que o devedor ingressou com qualquer tipo de medida judicial ou extrajudicial para discutir ou buscar não realizar o pagamento de quaisquer créditos que estejam envolvidos na presente transação.

4.2 É considerada inadimplida a parcela paga parcialmente.

4.3 A rescisão será precedida de notificação ao devedor nos termos do Art. 29, da Portaria PGF n. 333, de 2020, que estabelece o procedimento e prazo para regularização da situação, podendo o devedor apresentar impugnação nos termos regulamentares.

4.4 Enquanto não julgada definitivamente a impugnação referida no item 4.3, deverá o devedor cumprir todas as obrigações decorrentes do presente termo de transação

4.5 A rescisão da transação acarretará a perda de todos os benefícios dela decorrentes.

4.6 São efeitos específicos da rescisão:

- a) o afastamento dos benefícios concedidos;
- b) a cobrança integral das dívidas, deduzidos apenas os valores pagos;
- c) a autorização para que a Procuradoria-Geral Federal requeira a convolação da recuperação judicial em falência, ou ajuíze ação de falência, conforme o caso;
- d) a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago;
- e) a reinclusão do devedor nos cadastros de inadimplentes ou restritivos de créditos;
- f) a execução da garantia prestada ou vinculada aos créditos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1 A assinatura deste termo de transação pelo devedor importa em aceitação plena e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas, de modo a constituir confissão irrevogável e irretratável do(s) crédito(s) abrangido(s) por ela, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil.

5.2 O devedor declara que a assinatura deste termo de transação foi devidamente autorizada e aprovada sob a égide da legislação aplicável, constituindo-se em obrigação válida, legal e vinculante, bem como que:

- a) não há conflito ou violação a qualquer dispositivo aos seus atos constitutivos, estatutários ou quaisquer outros contratos que tenham sido firmados;
- b) não há qualquer informação inverídica e não foi omitido qualquer fato que contamine este termo.

5.3 Por estarem justas e acordadas, as partes subscrevem o presente termo de transação, a fim de que surta os seus efeitos jurídicos.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE ANS  
PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL  
Procuradora Federal

ROGÉRIO ALEXANDRE MORETTO  
LUIZ CARLOS DE ANDRADE LOPES  
CPF 298.163.378-35

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00405068009202289 e da chave de acesso 067fc2d4



Documento assinado eletronicamente por PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL, com certificado A3 de Pessoa Física, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1358642945 e chave de acesso 067fc2d4 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA ALVES RODRIGUES DURVAL, com certificado A3 de Pessoa Física. Data e Hora: 06-12-2023 10:08. Número de Série: 2375016892389208299181087336. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---